



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.608/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS EMERGENCIAIS, DE FARMACÊUTICO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como necessidade temporária de excepcional interesse público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal:

I – 01 (um) **FARMACÊUTICO** com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, até o provimento da nomeação pelo concurso público edital n.º 05/2011. A Servidora **LARISSA SCHEIDT** que fora contratada com fulcro na Lei Municipal n.º 2.479/2010, a prorrogação até o provimento da nomeação pelo concurso público;

II - 01 (um) (a) **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para viabilizar a continuidade da prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, até o provimento pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 05/2011. A servidora **CLAUDETE STEFFENS** que fora contratada com fulcro na Lei Municipal n.º 2537/2010, a prorrogação vinculada a duração até o provimento de nomeação pelo concurso Público;

**Art. 3.º** - As prorrogações autorizadas no art. 1.º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e 1883/04, terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, observada a vigência até o provimento através de concurso público, podendo, no entanto, ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 4º** - Aos contratados serão assegurados a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei 1181/93 e suas alterações.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Maio de 2.011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração